



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

(Cf. art. 3º, da Lei Complementar Federal nº 95/1998)

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Senhoras Vereadoras,

Termos a honra de submeter à deliberação dessa Egrégia Casa o incluso Projeto de Lei Ordinária que tem por finalidade *adequar à lei de diretrizes orçamentárias à emenda à lei orgânica do município de nº 004/2023, que incluiu o art. 129-a na Lei Orgânica do Município de Campina Grande.*

Levando em consideração a recente Emenda à Lei Orgânica do Município que incluiu as Emendas Individuais do Legislativo Municipal à execução orçamentária e financeira do Município.

Bem como que a Lei de Diretrizes Orçamentárias tem por objetivo apontar as prioridades do governo para o próximo ano, orientando a Lei Orçamentária Anual, baseando-se no que foi estabelecido pelo Plano Plurianual. Ou seja, é um elo entre esses dois documentos.

Na LDO Municipal devem conter, entre outros tópicos, a previsão de despesas referentes ao plano de carreiras, cargos e salários dos servidores, o controle de custos e avaliação dos resultados dos programas desenvolvidos e as condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas. Pode-se dizer que a LDO serve como um ajuste anual das metas colocadas pelo PPA.

Ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Campina Grande-PB

Vereador MARINALDO CARDOSO

Rua Santa Clara, s/n - São José, Campina Grande - PB, 58.400-540.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Enquanto o PPA é um documento de estratégia, pode-se dizer que a LDO delimita o que é e o que não é possível realizar no ano seguinte. Por esta razão, necessário se faz a adequação da LDO para a correta elaboração da LOA e sua execução.

EX POSITIS, considerando o alcance social desta Lei, contamos com a colaboração de Vossas Excelências, solicitando, com fundamento no art. 154, §2º, do RICMCG, a tramitação desse Projeto de Lei Ordinária EM REGIME DE URGÊNCIA e sua oportuna aprovação plenária (cf. art. 159, do RICMCG).

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº _____ DE 17 DE JANEIRO DE 2024.

ORIGEM Nº 001/2023

DISPÕE SOBRE A ADEQUAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS À EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE Nº 004/2023, QUE INCLUIU O ART. 129-A NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE.

Art. 1º. Ficam incluídos os artigos abaixo a fim de adequar à Lei de Diretrizes Orçamentárias ao dispositivo 129-A da Lei Orgânica do Município:

CAPÍTULO III-A

Do Regime de Aprovação e Execução das Programações Incluídas

por Emendas Individuais

Seção I

Disposições Gerais

Art. 39-A. O regime de aprovação e execução das programações incluídas por emendas individuais ao Projeto de Lei Orçamentária Anual, de que trata o art. 129-A da Lei Orgânica do município de Campina Grande, atenderá ao disposto nesta Seção.

Art. 39-B . Para fins do atendimento do disposto nesta Seção, o Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2024 conterà, no Programa Reservas, a Reserva Parlamentar referente à dotação orçamentária específica para o atendimento das programações incluídas por emendas individuais.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. O valor da dotação orçamentária referida no *caput* deste artigo será referente a 0,70% (setenta centésimos por cento) da Receita Corrente Líquida realizada no Exercício anterior, sendo 0,350% (trezentos e cinquenta milésimos por cento) de recursos vinculados a ações e serviços públicos de saúde, os quais devem ser indicados como fonte de recursos para a aprovação das emendas individuais.

Art. 39-C. É obrigatória a execução orçamentária e financeira de forma equitativa, das programações referidas no art. 39-A desta Lei, observados os limites estabelecidos no art. 129-A da Lei Orgânica do município de Campina Grande.

§ 1º Para os fins do disposto no *caput* deste artigo, considera-se equitativa a execução das programações incluídas por emendas individuais que observe critérios objetivos de forma igualitária, imparcial e impessoal, independentemente de sua autoria.

§ 2º A programação referida no *caput* deste artigo não será de execução obrigatória no caso de impedimento de ordem técnica, na forma do art. 39-K desta Lei.

§ 3º As emendas individuais somente poderão alocar recursos para programação de natureza discricionária.

Art. 39-D. Nos casos de guerra, comoção interna ou calamidade pública, fica autorizada a destinação das programações incluídas por emendas individuais ao atendimento das despesas urgentes e imprevisíveis decorrentes da situação de excepcionalidade.

Subseção II

Da Aprovação das Programações Incluídas por Emendas Individuais



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 39-E. Os autores das emendas individuais referidas nesta Seção poderão indicar na LOA os beneficiários específicos, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e alterações posteriores, sob a forma de subvenções, auxílios ou contribuições, bem como deverão indicar a ordem de prioridade para efeito da aplicação dos limites da execução, com vistas ao atendimento ao disposto no art. 39-B desta Lei.

Parágrafo único. A transferência de recursos a título de subvenções, auxílios ou contribuições atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos, reconhecidas como de utilidade pública municipal conforme dispõe a legislação específica.

Art. 39-F. O Executivo Municipal encaminhará, juntamente com a LOA, a relação de entidades declaradas como de utilidade pública municipal.

Art. 39-G. A despesa decorrente das emendas individuais deve guardar correspondência com o interesse público da ação pretendida e o princípio da impessoalidade.

Parágrafo único. As emendas individuais:

- I – serão limitadas a 15 (quinze) emendas por parlamentar para o exercício orçamentário; e
- II – quando não destinadas à área da saúde, deverão ter valor mínimo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para sua apresentação e execução.

Art. 39-H. Somente poderá ser apresentado 1 (um) beneficiário para cada emenda destinada à entidade privada sem fins lucrativos.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 39-I. O valor destinado às emendas parlamentares impositivas deverá ser suficiente para a execução do objeto proposto no exercício financeiro, considerando ainda a variação inflacionária projetada para o período entre a proposição e a execução da emenda.

Art. 39-J. As entidades privadas, eventualmente, indicadas como beneficiárias, para fins de operacionalização das emendas individuais referidas no art. 129-A da Lei Orgânica do município de Campina Grande, deverão apresentar plano de trabalho, sujeito à aprovação pelo Executivo Municipal, que deverá conter:

- I – cronograma físico e financeiro;
- II – plano de aplicação das despesas;
- III – informações de conta corrente específica; e
- IV – metas a serem atingidas de acordo com a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e alterações posteriores.

§ 1º O plano de trabalho deverá ser apresentado juntamente com a emenda proposta à LOA, acompanhado de cópia do CNPJ da entidade e da certidão de utilidade pública atualizada.

§ 2º Eventuais correções técnicas do plano de trabalho poderão ser sanadas entre o órgão responsável e a entidade beneficiária da emenda, desde que não resultem em alteração do objeto aprovado.

Subseção III

Da Análise dos Impedimentos de Ordem Técnica das Emendas Individuais



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 39-K. Para fins do disposto no art. 129-A da Lei Orgânica do município de Campina Grande, consideram-se impedimentos de ordem técnica qualquer situação ou evento de ordem fática ou legal que obste ou suspenda a execução da programação orçamentária, em especial os que seguem abaixo:

I – a não comprovação de que os recursos orçamentários ou financeiros são suficientes para conclusão do projeto ou de etapa útil com funcionalidade que permita o imediato usufruto dos benefícios pela sociedade;

II – a incompatibilidade com a política pública setorial aprovada no âmbito do órgão setorial responsável pela programação;

III – a incompatibilidade do objeto da emenda com a finalidade do programa ou da ação orçamentária emendada;

IV – a incompatibilidade do valor proposto com o cronograma físico financeiro de execução do projeto, no caso de emendas relativas à execução de obras;

V – a aprovação de emenda individual que conceda dotação para a instalação ou o funcionamento de serviço público ainda não criado por lei, em desacordo com o disposto no art.33, al. c da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e alterações posteriores;

VI – a aprovação de emenda individual que conceda dotação para o início de obra cujo projeto não esteja aprovado pelos órgãos competentes, em



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

desacordo ao disposto no art. 33, na al. *b* da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e alterações posteriores;

VII – a destinação de dotação a entidade que não atenda os critérios de utilidade pública;

VIII – a destinação de dotação a entidade em situação irregular, em desacordo com o disposto no art. 17 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e alterações posteriores;

IX – o plano de trabalho não entregue ou com apresentação intempestiva, considerando prazo estabelecido no art. 39-J, parágrafo § 1º desta Lei;

X – a apresentação de plano de trabalho que não atenda ao disposto nos incs. I a IV do *caput* do art. 39-J desta Lei;

XI – a destinação de dotação a entidade com fins lucrativos, conforme o disposto em legislação (lei orgânica municipal);

XII – a criação de despesa de caráter continuado para o Município, direta ou indiretamente;

XIII – a destinação de recursos a que não guarde correspondência com o interesse público e o princípio da impessoalidade; e



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

XIV – outros impedimentos técnicos que inviabilizem o empenho ou o pagamento dentro do exercício financeiro.

§ 1º Os impedimentos de ordem técnica de que trata este artigo serão apurados pelos gestores responsáveis pela execução das respectivas programações orçamentárias, nos órgãos setoriais e nas unidades orçamentárias, e comporão relatório a ser formalmente comunicado pelo Executivo Municipal, observado o prazo disposto no art. 129-A da Lei Orgânica do município de Campina Grande.

§ 2º Os impedimentos de ordem técnica de que trata este artigo serão, individualmente para cada emenda, identificados como:

I – superáveis: impedimentos de ordem técnica cujas pendências sejam de natureza técnica-orçamentária ou documental e que possam ser superadas mediante ação administrativa ou ato formal do executivo, desde que preservado o objeto da emenda pretendido pelo autor, sem a necessidade de encaminhamento de projeto de lei ao legislativo nos termos do art. 129-A da Lei Orgânica do município de Campina Grande; ou,

II – insuperáveis: impedimentos de ordem técnica cuja medida saneadora resulta em projeto de lei de remanejamento de programações orçamentárias de emendas, nos termos do art. 129-A da Lei Orgânica do município de Campina Grande.

Art. 39-L. No caso de impedimento de ordem técnica insuperável no empenho da despesa que integre a programação, na forma do art. 39-K desta Lei, serão adotadas as seguintes medidas:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

I – o Executivo Municipal enviará notificação ao Legislativo Municipal com as justificativas do impedimento em até 90 (noventa) dias, contados da data de publicação da LOA;

II – o Legislativo Municipal indicará ao Executivo Municipal o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável em até 30 (trinta) dias, contados do término do prazo previsto no inc. I deste artigo;

III – o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável em até 30 (trinta) dias, contados do término do prazo previsto no inc. II deste artigo; e

IV – no caso do Legislativo Municipal não deliberar sobre o Projeto, o remanejamento será implementado por ato do Executivo Municipal, nos termos previstos na LOA, em até 30 (trinta) dias, contados do término do prazo previsto no inc. III deste artigo.

§ 1º A indicação de remanejamento prevista no inc. II deste artigo deverá ser realizada pelos respectivos autores das emendas individuais e poderá destinar recursos para:

I – outras emendas de sua autoria já constantes na Lei Orçamentária Anual e tecnicamente viáveis, ou

II – uma única programação constante na Lei Orçamentária, no caso de impedimento total das indicações do autor.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º Findado o prazo previsto no inc. IV do *caput* deste artigo, as programações previstas nas emendas individuais nos casos dos impedimentos justificados na notificação prevista no inc. I deste artigo não serão de execução obrigatória.

Art. 39-M. Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de créditos adicionais decorrentes das programações não obrigatórias oriundas de emendas individuais com impedimento técnico insuperável, conforme estabelecido no art. 29 desta Lei.

Subseção IV

Da Execução das Programações Incluídas por Emendas Individuais

Art. 39-N. Para efeitos de repasse a entidades privadas, deve ser respeitado o plano de trabalho apresentado.

Art. 39-O. Aplicam-se às programações decorrentes do disposto no art. 129-A da Lei Orgânica do município de Campina Grande, no que couber, as exigências previstas no Capítulo III-A desta Lei.

Art. 39-P. Após o recebimento dos valores, as entidades deverão prestar contas em até 90 (noventa) dias, contados do final do exercício financeiro em que se deu a execução das emendas.

Parágrafo único. O Executivo Municipal poderá, de acordo com a complexidade do objeto, prorrogar o prazo para prestação de contas.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 39-Q. Os restos a pagar poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no art. 129-A da Lei Orgânica do município de Campina Grande, até o limite de 0,350% (trezentos e vinte e cinquenta milésimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

Art. 2º Esta Lei vigorará durante o exercício de 2024, a partir de 1º de Janeiro, revogadas as disposições em contrário..

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 36DE-101A-2D05-F00A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ BRUNO CUNHA LIMA (CPF 089.XXX.XXX-10) em 17/01/2024 11:35:59 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/36DE-101A-2D05-F00A>



SEMANÁRIO OFICIAL DE CAMPINA GRANDE

ESTADO DA PARAÍBA

SEPARATA DO SEMANÁRIO OFICIAL

EDIÇÃO ESPECIAL

28 DE JUNHO DE 2023

ATOS DO PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 8.672/2023

De 21 de Junho de 2023.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO
2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

CAPÍTULO I DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º Esta Lei, de conformidade com o art. 30, da Constituição Federal e com o art. 12 da Lei Orgânica do Município, dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município de Campina Grande, para o exercício de 2024.

Parágrafo único. Nos termos do art. 165, § 2º da Constituição Federal e do Art. 127 da Lei Orgânica do Município, esta Lei compreende:

- I – as metas e prioridades da administração;
- II – a orientação para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2024;
- III – as alterações na legislação tributária.

Art. 2º O Orçamento do Município de Campina Grande para o exercício financeiro 2024 abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta.

§1º O Orçamento do Município de Campina Grande para o exercício financeiro de 2024 será um meio de descentralização administrativa e de delegação de competências, uma autorização para a ação e o controle, expressão macro da posição das finanças do Município e, para cada projeto e atividade, a expressão micro, base e autorização para a ação administrativa dos responsáveis setoriais.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

§2º O Orçamento do Município de Campina Grande para o exercício financeiro de 2024 expressará o planejamento do Município em termos de processo de previsão de necessidades e racionalização do emprego dos meios materiais e dos recursos financeiros e humanos disponíveis, a fim de alcançar objetivos concretos, em prazos determinados e em etapas definidas, a partir do conhecimento e da avaliação científica da situação original.

Art. 3º A elaboração e o controle do Orçamento do Município de Campina Grande para o exercício financeiro 2024 obedecerão ao que estabelece a Constituição Federal, a Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, a Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, a Constituição do Estado da Paraíba, a Lei Orgânica do Município, o Plano Diretor do Município de Campina Grande – Lei n.º 3.236/96 com revisão Lei Complementar n.º 033/2006 e a Lei Complementar Municipal n.º 015, de 26 de dezembro de 2002 e suas alterações.

Art. 4º A elaboração e o controle do Orçamento do Município de Campina Grande para o exercício financeiro 2024 serão realizados de forma participativa e democrática, bem como valorativa do cidadão, do planejamento das ações em termos de objetivos e metas, da preservação do meio ambiente e do fortalecimento dos princípios de ética, probidade e transparência.

Art. 5º A elaboração e o controle do Orçamento do Município de Campina Grande para o exercício financeiro 2024 obedecerão às seguintes Diretrizes:

- I – o montante das despesas não poderá ser superior ao das receitas;
- II – a previsão das receitas, atendendo ao que determina o Art. 12 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas;
- III – o pagamento dos vencimentos e encargos terá prioridade frente às ações de expansão;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

IV – a Lei Orçamentária não consignará novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos aqueles em andamento, considerando adequadamente atendido o projeto cuja realização física esteja conforme o cronograma físico-financeiro pactuado e em vigência;

V – o Município aplicará em conformidade com o que dispõe o Art. 212 da Constituição Federal, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) de suas receitas resultantes de impostos, inclusive as transferências, no setor de educação, priorizando o ensino fundamental e a educação infantil;

VI – o Município aplicará, em conformidade com o que dispõe o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, 70% dos recursos referidos no art. 212-A da Constituição Federal no Ensino Fundamental;

VII – o Município aplicará, em conformidade com o que dispõe a Lei Complementar 141/2012, no mínimo 15% de sua receita resultante de impostos, inclusive as transferências, em ações e serviços públicos de saúde;

VIII – a Lei orçamentária conterà autorização e disporá o limite e condições gerais para a abertura de créditos adicionais suplementares de acordo com o art. 7º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e a definição de estrutura programática das categorias econômicas para atendimento das leis orçamentárias que compreende o detalhamento das despesas das unidades orçamentárias que abrangem os seguintes classificadores: as funções, sub-funções e programas, inclusive aqueles multisetoriais e transversais de órgãos distintos.

IX – o montante previsto para as receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital constante do projeto de lei orçamentária conforme disposto no § 2º do Art. 12 da Lei complementar nº 101/2000.

Art. 6º A elaboração da proposta orçamentária do Município de Campina Grande para o exercício financeiro de 2024 obedecerá à forma democrática e participativa e deverá priorizar a efetivação do estabelecido no Plano Diretor e no Plano Plurianual.

Parágrafo Único. A concentração de esforços visará à melhoria da qualidade dos Serviços de Educação e Saúde.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º Na programação de Investimentos da Administração Direta e Indireta, os novos projetos só poderão ser iniciados, após adequadamente atendidos os que estão em andamento, conforme disposto no Art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 8º O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de governo, assim como promover aditamentos visando o desenvolvimento de programas.

Art. 9º O Poder Executivo poderá contribuir para o custeio de despesas de outros entes da Federação, devendo existir prévia dotação orçamentária conforme disposto no Art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 10. A despesa total com pessoal não poderá exceder o percentual de até 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida, sendo 6% para o Legislativo e 54% para o Executivo, conforme dispõem os artigos 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Entende-se por despesa total de pessoal o somatório de gastos estabelecidos no Art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e alterações conforme Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021.

Art. 11. O Projeto de Lei Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo será composto de:

- I – Mensagem;
- II – Texto do Projeto de Lei;
- III – Tabelas explicativas das estimativas da receita e previsão da despesa;
- IV – Orçamentos fiscal e da seguridade social.

Parágrafo Único. O Prefeito do Município enviará até o dia 30 de setembro de 2023 o Projeto de Lei do Orçamento para o exercício de 2024, compatível com as prioridades e metas estabelecidas no Plano Diretor, no Plano Plurianual e nesta Lei.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 12. O Poder Legislativo e os órgãos que compõem o Poder Executivo remeterão ao órgão responsável pela elaboração das Leis Orçamentárias suas respectivas propostas orçamentárias em data a ser fixada, para fins de ajustamento e consolidação dentro do prazo legalmente estabelecido para o envio à Câmara Municipal.

Art. 13. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2024, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

Art. 14. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, pela Administração Direta e/ou Indireta, desde que haja prévias Dotações Orçamentárias, suficientes para atendê-las, obedecido ao disposto nos arts. 16, 17, 71, bem como o parágrafo único, do Art. 22, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 15. A verificação dos limites de despesa de pessoal se dará ao final de cada quadrimestre, observando-se o que determina a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 16. A Câmara de Vereadores deverá atender, primeiramente, os limites da Emenda Constitucional nº 25, de 15 de fevereiro de 2000, os quais se referem não apenas às despesas com pessoal, mas também aos gastos totais do Legislativo.

Art. 17. Os atos que criarem ou aumentarem despesas correntes de caráter continuado superiores a dois exercícios, deverão ser instruídos com a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, bem como demonstrar a origem dos recursos para seu custeio, conforme disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 18. Caso seja necessária limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta de resultado primário, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, os critérios e formas de limitação de empenho a serem realizadas, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução serão:

- I – corte nas dotações de projetos que ainda não foram iniciados e que não tenham urgência;
- II – limitação das despesas de caráter continuado mediante aplicação de redutor equivalente ao percentual encontrado entre a receita prevista e a efetivamente arrecadada;
- III – no caso de limitação em despesas de investimento, que tenham sido reivindicadas no processo do Orçamento Participativo, será ouvido o Conselho Municipal do Orçamento Participativo.

Art. 19. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo nos termos da alínea e, Inciso I do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 20. As transferências de recursos do Tesouro, consignadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, para a administração descentralizada, dependerão da comprovação, por parte das mesmas de que estão cumprindo as metas estabelecidas nos termos da alínea f, Inciso I do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 21. O Município poderá, mediante prévia autorização legislativa, conceder ajuda financeira, a título de auxílio, subvenção, contribuição ou participação, até o limite de 3% (três por cento) das receitas correntes, a pessoas físicas ou a entidades que prestam serviços essenciais de assistência social, saúde e educação e de atividades culturais e desportivas para realização de ações no Município, desde que estejam legalmente constituídas, conforme disposto no artigo 26º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000. *ml*



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único. Ficam mantidas as atuais subvenções sociais concedidas por Lei Municipal, mas o acesso das entidades beneficiadas aos créditos delas decorrentes depende de prestação de contas dos recursos recebidos anteriormente e de parecer favorável à liberação por parte do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 22. O orçamento do Município de Campina Grande para o exercício 2024 destinará dotações específicas para manutenção dos Conselhos Municipais existentes e para a implantação e manutenção de novos Conselhos.

Art. 23. Os restos a pagar deverão ficar limitados às disponibilidades financeiras como forma de não transferir despesa de um exercício para outro sem a correspondente fonte de cobertura.

Art. 24 - Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000:

I – as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição Federal;

II – entendem-se como despesas irrelevantes, para fins do §3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 25. Na Lei Orçamentária Anual será fixado um montante equivalente ao máximo de 0,5% (cinco décimos por cento) da receita corrente líquida da Administração Direta, a conta da dotação “Reserva de Contingência”, destinado à abertura de créditos adicionais e ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme disposto no Art. 5º, Inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, além de Reserva do RPPS.

Art. 26. Quadrimestralmente, o Poder Executivo e Legislativo, emitirão os Relatórios de Gestão Fiscal exigidos pelo caput do art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 27. Até trinta dias após o encerramento de cada Bimestre o Poder Executivo elaborará o Relatório Resumido de Execução Orçamentária nele abrangido a movimentação do Poder Legislativo e Administração Descentralizada do Município, atendendo ao que se refere o parágrafo 3º do Art. 165 da Constituição Federal, bem como os Art. 52 da Lei Complementar 101/2000.

Art. 28. Caso o projeto de lei orçamentária não seja sancionado até 31 de dezembro de 2023 a programação nele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

- I – pessoal e encargos sociais;
- II – serviço da dívida;
- III – outras despesas correntes, à razão de 1/12 (um doze avos) ao mês.

Art. 29 - O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2024 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação conforme definido nesta Lei, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação.

Art. 30. O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que trata os art. 50, § 3º da LRF, serão desenvolvidos de forma a apurar os custos dos serviços, tais como: custos dos programas, das ações, do m² das construções, do m² das pavimentações, do aluno/ano do ensino fundamental, do aluno/ano do transporte escolar, do aluno/ano do ensino infantil, aluno/ano da merenda escolar, da destinação final da tonelada de lixo, das unidades de saúde, etc. (art. 4º, I, “e” da LRF).



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º Os custos serão apurados através das operações orçamentárias, tomando-se por base as metas físicas previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, I, "e" da LRF).

§ 2º Os programas priorizados por esta lei e contemplados na Lei Orçamentária de 2024 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

CAPÍTULO II

DAS RECEITAS MUNICIPAIS

Art. 31. Constituem as receitas do Município, aquelas provenientes:

- I – dos tributos de sua competência;
- II – de atividades econômicas que, por conveniência, possa vir a executar;
- III – de transferências por força de mandamento constitucional ou de convênios firmadas com entidades governamentais e privadas;
- IV – de empréstimos e financiamentos com prazo superior a 12 (doze) meses, autorizados por lei específica, vinculada a obras e serviços públicos;
- V – empréstimos tomados por antecipação da receita de algum serviço mantido pela Administração Municipal.

Art. 32. A estimativa das receitas observará:

- I – os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;
- II – os fatores que influenciam as arrecadações dos impostos;
- III – as alterações da legislação tributária;
- IV – as variações do Índice de preço.

Art. 33. A previsão da Receita será acompanhada de demonstrativo de sua evolução, nos termos do art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, bem como os referenciados no art. 22, inciso III, da Lei nº 4.320/64. O



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Município revisará e, caso necessário atualizará a sua legislação tributária para o exercício de 2023, observando o que determina o art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo Único. A revisão e atualização de que trata o presente artigo, compreenderá também a modernização da máquina fazendária no sentido de aumentar a produtividade.

CAPÍTULO III
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 34. O Orçamento do Município de Campina Grande para o exercício financeiro 2024, sem prejuízo do contido nos demais artigos da presente Lei, terá como prioridade o Desenvolvimento Humano Pleno, e para isto, priorizará a Educação e a Saúde, com especial atenção para crianças e adolescentes, e a Geração de Emprego e Renda.

§ 1º O Setor Educacional concentrará esforços na garantia de vagas nas escolas públicas, na diminuição da repetência e da evasão escolar, no combate ao analfabetismo e na reorientação da educação para o Desenvolvimento Sustentável.

§ 2º No Setor Saúde, terá prioridade, a redução da mortalidade infantil e o aumento da esperança de vida no Município.

§ 3º Na ação social terão prioridade a inclusão social e os programas da rede de proteção à criança e ao adolescente, além das ações voltadas para os idosos e às pessoas portadoras de necessidades especiais.

§ 4º As prioridades e metas constantes nesta Lei terão precedência na alocação de recursos no orçamento para o exercício 2024.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 35. O Orçamento do Município de Campina Grande para o exercício financeiro de 2024, sem prejuízo do contido nos demais artigos da presente Lei, terá as seguintes ações preferenciais de governo:

- I – o pagamento da folha de pessoal dentro do próprio mês laborado;
- II – a manutenção e melhoria contínua da qualidade dos serviços públicos;
- III – pontualidade no pagamento dos serviços e juros da dívida pública.

Art. 36. As despesas com Pessoal e Encargos Sociais serão projetados com base nos gastos verificados na folha de pagamento do mês de julho de 2023 emitida pela Secretaria Municipal de Administração, obedecidos os limites constitucionais e a estimativa da receita, observados os seguintes critérios para projeção:

- I – crescimento vegetativo da folha de pessoal;
- II – concursos públicos, promoções e incorporações de direitos;
- III – reajuste salarial;
- IV – criação de novos órgãos e expansão de atividades;
- V – outras variáveis consideradas relevantes para projeção dos gastos com pessoal.

Art. 37. As despesas de manutenção da máquina realizadas com recursos municipais não poderão ter aumento real além da média das despesas realizadas em 2022/2023, salvo no caso de comprovada insuficiência decorrente de expansão dos serviços prestados ou surgimento de novas prioridades ou de casos especiais.

Art. 38. O Orçamento do Município de Campina Grande para o exercício financeiro de 2024 evidenciará, nas Políticas Públicas Setoriais, a Política econômico-financeira e o programa de trabalho do Governo, voltados para a contenção de despesas com o custeio da Administração e a melhoria da produtividade do Serviço Público.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 39. O anexo II a esta Lei, estabelece para os exercícios financeiros de 2024, 2025 e 2026 as metas fiscais para:

- I – Despesas e receitas;
- II – o resultado nominal;
- III – o resultado primário;

Parágrafo Único. Compõem o anexo II a avaliação da situação financeira e atuarial do regime geral de previdência social e próprio dos servidores públicos municipais, conforme Inciso IV, parágrafo 2º, Artigo 4º da Lei complementar 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40. Em conformidade com o Art. 2º, parágrafo 9º da Lei Complementar Municipal nº 015, de 26 de dezembro de 2002, as atividades de planejamento, programação e orçamentação constituem sistemas e serão operadas de forma homogênea e integradas.

§ 1º Compete ao órgão responsável pela gestão municipal, a responsabilidade pela coordenação do processo de elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento anual do Município de Campina Grande.

Art. 41. Compete à Secretaria de Finanças - SEFIN, nos termos do Art. 7º, parágrafo 1º da Lei Complementar Municipal n.º 015, de 26 de dezembro de 2002, a responsabilidade pela execução Orçamentária do Município de Campina Grande, conforme Programação de Desembolso.

Art. 42. Integram esta Lei os Anexos de Metas e Riscos Fiscais, Anexos II a VIII respectivamente, na forma dos parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 4º da Lei 101, de 04 de maio de 2000, que deverão ser utilizados como ferramentas de avaliação de resultados na execução orçamentária e financeira do Município. *at*



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 43. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 44 Revogam-se as disposições em contrário.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO
ANEXO I - DETALHAMENTO METAS FÍSICAS DO PPA 2022-2025 PARA LDO 2024
MACROOBJETIVO: DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PROGRAMA	AÇÕES	METAS
Desenvolvimento Econômico, Turismo e Economia Criativa (1001)	Capacitação e Qualificação Profissional e Empresarial	1500 pessoas capacitadas
	Ações de fomento institucional para desenvolvimento	16 fomentos aplicados
	Plano de desenvolvimento econômico	4 eventos
	Plano de turismo e economia criativa	Ações executadas
	Infraestrutura para realização de eventos	45 eventos
	Ações p execução de transferências voluntária e especiais	Ações executadas
	Ações de promoção do destino turístico Campina Grande	4 eventos
Incentivo à Ciência, Tecnologia e Inovação (1002)	Ações de serviços inteligentes p Administração Pública	15 serviços inteligentes
	Recuperação e manutenção do Museu Vivo	1 museu mantido
	Apoio e promoção exposições permanentes, feiras e congressos	15 eventos
	Ações do Fundo Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação	70% implantação
Fortalecimento do setor primário (1003)	Ações de incentivo ao pequeno produtor rural	85% população rural assistida
	Ações do Fundo municipal de agricultura	Fundo mantido
Desenvolvimento Econômico, Empreendedorismo e Renda (1004)	Ações para áreas públicas comerciais e produtivas	5 áreas
	Credita Campina	100 créditos concedidos
	Casa do Empreendedor	20 cursos e palestras
	Qualificação e requalificação (demandas espontâneas/localizadas)	50 cursos e treinamentos
	Manutenção de telecentros comunitários	4 telecentros
	Ações do Fundo Municipal de Desenvolvimento	750 microempreendedores atendidos
	Implantação do Complexo Produtivo Aluisio Campos	20 empresas produtivas
	Ações de desenvolvimento através de parcerias	Parcerias desenvolvidas
Atendimento, processamento, educação e fiscalização dos direitos do consumidor (1005)	Atenção ao consumidor	29.000 atendimentos
Incentivo ao Desenvolvimento do Mercado de Trabalho (1006)	Ações de manutenção da rede do SINE municipal de Campina Grande	27.189 pessoas atendidas
	Ações de qualificação profissional e social do SINE municipal de CG	387 pessoas qualificadas
	Ações de fomento do SINE municipal de CG	50 empreendedores atendidos
	Ações do SINE itinerante	24.000 pessoas atendidas

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO
ANEXO I - DETALHAMENTO METAS FÍSICAS DO PPA 2022-2025 PARA LDO 2024
MACROOBJETIVO: DESENVOLVIMENTO HUMANO

PROGRAMA	AÇÕES	METAS
Fortalecimento das ações de promoção social (1007)	Apoio aos cidadãos, instituições e entidades	10 instituições
	Ações da Coordenadoria políticas públicas para mulheres	420 pessoas
	Ações para execução de transferências voluntárias e especiais	Ações executadas
	Ações de assistência geral à comunidades	7 entidades beneficiadas
Infraestrutura do sistema municipal de ensino (1008)	Construção de escolas	1 escola
	Ampliação, adaptação, reforma e/ou recuperação de escolas	28 escolas
	Construção de quadras nas escolas	3 quadras
	Construção de creches	2 creche
	Ampliação, adaptação, reforma e/ou recuperação de creches	12 creches
	Construção de centro integrado da educação	40% execução construção
	Construções nucleadas de bibliotecas nas escolas do sistema municipal	3 bibliotecas nucleadas
	Construção, reforma e ampliação da unidade administrativa, CEPACS, CTE	3 unidades
Gestão do sistema municipal de ensino (1009)	Implantação da educação integral nas escolas do sistema municipal	1 escola
	Implantação do passe livre para o sistema municipal	200 alunos
	Desenvolvimento de ações de educação ambiental e sustentabilidade (escolas)	28 escolas
	Desenvolvimento de ações de educação ambiental e sustentabilidade (creches)	12 creches
	Manutenção das creches do sistema municipal de ensino	48 creches
	Ações de melhoria na frota veicular das unidades	57 veículos
	Recursos FUNDEB 70% na educação fundamental	1.804 servidores
	Recursos FUNDEB 70% no ensino infantil	842 servidores
	Recursos FUNDEB 70% na educação de jovens e adultos	41 professores
	Recursos FUNDEB 30% na educação fundamental	54 professores
	Recursos FUNDEB 30% no ensino infantil	4 professores
	Manutenção do desenvolvimento do ensino educação fundamental (MDE)	2.092 professores e profissionais de apoio
	Manutenção do desenvolvimento do ensino na educação infantil (MDE)	1.167 professores e profissionais de apoio
	Ações do sistema municipal de ensino fundamental (escolas)	113 escolas
	Ações do programa nacional de alimentação escolar	26.085 alunos
	Ações do programa merenda creche	9.220 alunos
	Ações para educação de jovens e adultos	625 jovens e adultos
	Formação através de cursos, capacitação, seminários e outros	40 cursos, seminários

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO
ANEXO I - DETALHAMENTO METAS FÍSICAS DO PPA 2022-2025 PARA LDO 2024
MACROOBJETIVO: DESENVOLVIMENTO HUMANO

PROGRAMA	AÇÕES	METAS
Cidade inclusiva (1010)	Ações desenvolvidas pelo Fundo Municipal <u>Habitacão e Interesse Social</u>	Ações mantidas
Patrimônio Histórico e Natural (1011)	Ações de preservação do patrimônio histórico e natural	27 bens materiais e imateriais
Incentivo as atividades esportivas e de lazer (1012)	Ações de apoio e realização eventos e atividades esportivas e de lazer	850 pessoas atendidas
Juventude em ação (1013)	Ações de incentivo à participação ativa da <u>juventude</u>	Ações executadas
	Manutenção e desenvolvimento das ações do Conselho Municipal da Juventude	Ações executadas
	Espaço 4.0	1 espaço
Plano de Cultura para Campina Grande (1014)	Construção, implantação e ampliação <u>espaços públicos culturais</u>	1 espaço cultural
	Manutenção e modernização dos <u>espaços públicos culturais</u>	3 espaços culturais
	Realização e apoio a eventos, projetos e <u>atividades artísticas-culturais</u>	12 atividades culturais
	Ações do Fundo Municipal de cultura e do <u>patrimônio cultural</u>	3 serviços
Rede de Assistência à Saúde (1015)	Bloco estruturação das ações e serviços públicos de saúde - Atenção Primária	100% unidades estruturadas
	Bloco manutenção das ações e serviços públicos de saúde - Atenção Primária	93% população atendida
	Bloco estruturação das ações e serviços públicos de saúde - Atenção Especializada	100% unidades estruturadas
	Bloco manutenção das ações e serviços públicos de saúde - Atenção Especializada	100% contratualização serviços
	Ações estratégicas (FAEC)	Ações executadas
	Bloco manutenção das ações e serviços públicos de saúde - Assistência Farmacêutica	100% medicamentos e insumos da farmácia básica
Rede de vigilância à Saúde (1016)	Bloco manutenção das ações e serviços públicos de saúde - Vigilância em Saúde	100% índice cobertura vacinal
	Ações do centro de zoonoses e vetores	Ações executadas
	Construção de hospital veterinário	40% execução construção
	Construção de centro de resgate, reabilitação e bem estar animal	30% execução construção
Gestão em saúde (1017)	Ações de editais de termos de fomento	Editais
	Bloco manutenção das ações e serviços públicos de saúde - Gestão do SUS	Ações executadas
Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade (1018)	Manutenção do Conselho Municipal de Saúde	62 conselheiros
	Ações das casas de esperança I, II, III e IV	70 crianças/adolescentes
	Ações unidades acolhimento p adultos e famílias	50 adultos acolhidos
	Ações do ruanda	85 crianças/adolescentes
	Ações dos CREAS	2.000 pessoas/famílias
	Ações dos serviços da rede especializada	80 crianças/adolescentes
Ações dos serviços de acolhimento em famílias acolhedoras	40 crianças/adolescentes	

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO
ANEXO I - DETALHAMENTO METAS FÍSICAS DO PPA 2022-2025 PARA LDO 2024
MACROOBJETIVO: DESENVOLVIMENTO HUMANO

PROGRAMA	AÇÕES	METAS
Proteção Social Básica (1019)	Ações dos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos SCFV	3.010 crianças/adolescentes/idosos
	Ações do CRIP (centro referência inclusão produtiva)	5.000 famílias
	Ações dos Benefícios eventuais	3.285 benefícios mensais (cestas, kits natalidade, aluguéis, benefício funerário)
	Ações dos serviços para PCD	7.000 pessoas
	Ações do CRAS	55.000 famílias
	Ações do programa bolsa família e cadastro único	70.033 famílias
	Ações do programa criança feliz	2.000 famílias
	Ações programas aprovados pelo Conselho	5.000 crianças/adolescentes
Segurança alimentar(1029)	Ações do restaurante popular	1.000 refeições servidas/dia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO
ANEXO I - DETALHAMENTO METAS FÍSICAS DO PPA 2022-2025 PARA LDO 2024
MACROOBJETIVO: CIDADE SUSTENTÁVEL

PROGRAMA	AÇÕES	METAS
Infraestrutura Urbana - PROINFRA (1020)	Implantação de anéis viários	2 quilômetros
	Execução de melhoramentos nos sistemas de macrodrenagem	0,5 quilometro
	Requalificação e implantação de equipamentos públicos e comunitários	2 equipamentos
	Urbanização de áreas	4 áreas
	Revitalização da área central	1 área
	Melhoramentos da infraestrutura viária	100 quilômetros
	Ações de eficiência energética	47.000 pontos iluminação
	Elaboração de projetos	15 projetos
	Manutenção dos espaços de esporte e lazer	5 espaços
	Aquisição, instalação e substituição de academias populares	10 academias
	Reforma, recuperação e manutenção de equipamentos públicos	20 equipamentos (mercados, feiras, cemitérios)
	Construção de sistemas de micro drenagem em vias públicas	25% sistemas drenagem
	Ações de limpeza e desobstrução de canais	5% sistemas drenagem
	Serviços de melhoramentos no sistema viário (tapa buraco, drenagem)	217.231 metros quadrados
	Iluminação pública de logradouros	47.000 pontos iluminação
Melhoramentos e manutenção da infraestrutura urbana	10 projetos	
Gestão de Riscos e Respostas a Desastres (1021)	Ações da defesa civil em situações de risco	7 áreas mapeadas
	Ações emergenciais em sistemas de micro e macro drenagem	Ações executadas
	Ações emergenciais de moradia temporária e/ou abrigo a famílias	Famílias atendidas
	Projetos/planos de combate a incêndios e pânico em prédios públicos	1 projetos/planos
Desenvolvimento da infraestrutura da zona rural (1022)	Construção de cisternas	300 cisternas
	Construção de casas de alvenaria (zona rural)	100 casas
	Construção de passagens molhadas	2 passagens molhadas
	Ações de melhoramentos para estradas vicinais	300 quilômetros
Ações para recursos hídricos	51 açudes, poços e dessalinizadores	
Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos (1023)	Implantação / manutenção de coleta seletiva	9.240 toneladas
	Ações coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos urbanos	222.851 toneladas
	Serviços de operacionalização do aterro sanitário	198.000 toneladas
	Revisão Planos (resíduos construção e resíduos sólidos)	1 plano
	Aquisição de veículos, máquinas e equipamentos p DELUR E DEMAN	5 unidades
	Manutenção de veículos, máquinas e equipamentos p DELUR e DEMAN	36 unidades

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO
ANEXO I - DETALHAMENTO METAS FÍSICAS DO PPA 2022-2025 PARA LDO 2024

MACROOBJETIVO: CIDADE SUSTENTAVEL

PROGRAMA	AÇÕES	METAS
Mobilidade urbana na cidade organizada e segura (1024)	Ações de mobilidade para o transporte público de passageiros	10% sistema transporte
	Ações de mobilidade para melhoramento do sistema viário urbano e rural	30% sistema viário
	Ações de tecnologia, educação e inovação na mobilidade urbana	15% execução
Campina te quero verde (1025)	Construção e requalificação de praças e parques	3 áreas
	Construção e manutenção de praças, parques e academias populares	2 praças e parques
	Construção Centro Educação Ambiental	1 centro
	Elaboração execução ações ambientais/Projeto Minha árvore	10.000 árvores plantadas
	Aquisição de veículos, máquinas e equipamentos	1 unidade
	Manutenção de veículos, máquinas e equipamentos	9 unidades

MACROOBJETIVO: BOA GOVERNANÇA

PROGRAMA	AÇÕES	METAS
Cidade Participativa (1026)	Ações do Orçamento Participativo	1000 pessoas participantes
	Ações dos Conselhos Gestores	3 conselhos vinculados
	Observatório de Campina Grande	85% dados coletados e compartilhados
	Elaboração e revisão de planos	1 plano
	Ações do Conselho Municipal de Assistência Social	100 organizações sociais atendidas
	Ações dos Conselhos Tutelares	4 conselhos mantidos
	Ações do Conselho Municipal do Idoso	Ações executadas
Qualidade na Gestão Pública e Administrativa (1027)	Ações de manutenção do CODECOM	Ações executadas
	Ações de Publicidade Institucional	20 campanhas publicitárias
	Ações de manutenção da Guarda Municipal	98 agentes da guarda
	Realização de concurso público	500 vagas oferecidas
Manutenção da Previdência dos Servidores Municipais	Ações da Escola Municipal de Servidores	8 cursos oferecidos
	Concessão e Pagamento de Aposentadoria e Pensões	5707 servidores inativos e pensionistas


Prefeitura Municipal de Campina Grande

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo de Riscos e Metas Fiscais

Exercício: 2024

AMF - (LRF, art. 4º, §3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Dívidas em processo de reconhecimento	8.000.000	Limitação empenhos e abertura créditos adicionais a partir da Reserva	6.000.000
Assistenciais Diversos (catastrofes)	1.000.000	Abertura créditos adicionais a partir do cancelamento de dotações de despesas discricionárias	3.000.000
SUBTOTAL	9000000	SUBTOTAL	9000000
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Fustação de arrecadação	2.500.000	Limitação de empenhos	2.500.000
Restituição de tributos a maior	1.000.000	Limitação de empenhos	1.000.000
SUBTOTAL	3500000	SUBTOTAL	3500000
TOTAL	R\$ 12.500.000,00	TOTAL	R\$ 12.500.000,00

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 14 de junho de 2023 as 06:48:04

Nota:



Prefeitura Municipal de Campina Grande
 Secretaria de Finanças
 Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
 Demonstrativo I - Metas Anuais

Exercício: 2024

AMF - Tabela 1 (LRF, art. 4º § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2024				2025				2026			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total	1.743.501.471,00	674.190.004,50	15.841,464	115,60	813.241.529,00	674.121.991,51	16.073,290	115,60	885.771.185,00	674.157.657,14	16.368,009	115,60
Receita Primária (I)	1.648.969.214,00	583.435.004,50	14.982,725	109,34	714.948.782,00	583.370.678,61	15.201,985	109,34	783.546.727,00	583.404.409,62	15.424,453	109,34
Despesa Total	1.743.189.051,00	673.890.004,50	15.838,616	115,58	812.916.613,00	673.822.004,43	16.070,410	115,58	885.433.271,00	673.857.662,46	16.361,587	115,58
Despesa Primária (II)	1.629.317.168,00	564.545.004,50	14.803,985	108,03	694.489.854,00	564.481.445,43	15.020,629	108,03	782.269.412,00	564.514.774,50	15.240,443	108,03
Resultado Primário (III) = (I - II)	19.672.046,00	18.895.000,00	178,740	1,30	20.458.928,00	18.889.232,78	161,356	1,30	21.277.283,00	18.889.638,12	184,010	1,30
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	9.221.597,00	8.835.000,00	83,788	0,61	9.390.461,00	8.854.640,38	85.014	0,61	9.974.079,00	8.854.828,68	86.238	0,61
Resultado Nominal (VI) = (III - V)	10.450.449,00	10.060.000,00	24,953	0,69	10.968.467,00	10.436.490,04	96,342	0,72	11.303.204,00	10.853.816,35	97,732	0,73
Dívida Pública Consolidada	805.090.081,00	778.084.387,46	7.315,033	53,38	837.293.684,24	773.002.981,48	7.422,103	53,38	870.785.431,60	773.069.432,77	7.530,719	53,38
Dívida Consolidada Líquida	81.873.481,00	740.770.483,00	7.043,915	51,84	813.126.476,24	750.739.983,60	7.207,875	51,84	848.651.535,28	750.755.979,47	7.313,356	51,84
Receita Primária Adiantada de PPP (VII)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00
Despesa Primária Gerada por PPP (VIII)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00
Impacto do Saldo da PPP (IX) = (VII - VIII)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00

VARIÁVEIS	2024	2025	2026
PIB Real (Crescimento % anual)	1,50	1,70	1,70
Taxa real de juros implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	10,00	9,50	9,50
Câmbio (R\$ - US\$ - Final do Ano)	5,34	5,44	5,54
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	4,14	4,00	4,00
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhões	11.005.936,36	11.281.084,77	11.563.111,89
Receita Corrente Líquida - RCL	1.508.180.727,00	1.583.141.194,00	1.631.254.757,00

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 14 de junho de 2023 às 06:26:47

Nota:

Fonte: Secretaria de Finanças - O cálculo das metas anuais descritas acima foi realizado levando-se em consideração o cenário macroeconômico



Prefeitura Municipal de Campina Grande
 Secretaria de Finanças
 Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
 Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

Exercício: 2024

AMF - Tabela 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2022 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2022 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b - a)	% (c / a) x 100
Receita Total	1.330.085.000	12.821,146	114,07	1.397.056.434	0,000	105,00	66.971.434	5,04
Receita Primária (I)	1.326.925.000	12.796,686	113,80	1.396.357.321	0,000	104,94	69.432.321	5,23
Despesa Total	1.329.785.000	12.818,254	114,05	1.297.427.316	0,000	97,51	-32.357.684	(2,43)
Despesa Primária (II)	1.237.695.000	11.930,587	106,15	1.179.838.911	0,000	88,67	-57.856.089	(4,61)
Resultado Primário (III) = (I - II)	89.230.000	840,119	7,65	216.518.410	0,000	16,27	127.288.410	142,65
Resultado Nominal	81.729.000	826,333	7,35	207.422.438	0,000	15,29	125.693.438	144,96
Dívida Pública Consolidada	609.829.843	5.878,359	52,30	559.474.956	0,000	42,65	-50.354.887	(8,26)
Dívida Consolidada Líquida	547.928.052	5.667,221	50,42	508.342.038	0,000	38,20	-79.585.984	(13,54)

ESPECIFICAÇÃO	VALOR - R\$ milhões
Previsão do PIB Estadual para 2022	10.874.156,59
Valor Efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2022	
Previsão da RCL para 2022	1.165.995.000,00
Valor Efetivo (realizado) da RCL para 2022	1.330.588.182,65

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 14 de junho de 2023 às 06:27:42

Nota:

Fonte: Lei Orçamentária 2022 e Relatório Execução Orçamentária 6º bimestre 2022



Prefeitura Municipal de Campina Grande
 Secretaria de Finanças
 Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
 Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos três Exercícios

Exercício: 2024
 R\$ 1.00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	
Receita Total	1.054.285.000	1.330.085.000	26,16	1.674.190.000	25,87	1.745.501.471	4,14	1.813.241.529	4,00	1.885.771.185	4,00	
Receitas Primárias (I)	1.051.175.000	1.326.925.000	26,23	1.590.340.000	19,85	1.666.200.000	4,14	1.732.448.044	4,00	1.791.848.897	4,00	
Despesa Total	1.053.985.000	1.329.785.000	26,17	1.673.890.000	25,88	1.743.189.051	4,14	1.812.916.613	4,00	1.885.433.171	4,00	
Despesas Primárias (II)	1.011.225.000	1.237.695.000	22,40	1.564.545.000	26,41	1.629.317.168	4,14	1.694.489.854	4,00	1.762.269.442	4,00	
Resultado Primário (III) = (I - II)	39.950.000	89.230.000	123,35	25.815.000	(71,07)	26.883.741	4,14	27.959.090	4,00	29.077.455	4,00	
Resultado Nominal	35.990.000	85.725.000	138,46	16.900.000	(80,22)	17.662.144	4,14	18.368.629	4,00	19.163.370	4,00	
Dívida Pública Consolidada	413.178.916	609.829.843	47,59	646.028.618	5,94	805.090.681	24,62	837.291.684	4,00	876.785.432	4,00	
Dívida Consolidada Liquida	393.083.723	587.926.032	49,57	623.467.745	6,65	781.852.381	25,40	813.126.476	4,00	845.651.535	4,00	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	
Receita Total	927.918.408	1.142.390.277	19,26	1.674.190.000	46,55	1.674.190.000	0,00	1.674.121.902	0,00	1.674.127.657	0,00	
Receitas Primárias (I)	925.092.677	1.139.676.200	19,33	1.590.340.000	39,54	1.590.340.000	0,00	1.590.295.397	0,00	1.590.329.276	0,00	
Despesa Total	927.645.830	1.142.132.612	19,26	1.673.890.000	46,56	1.673.890.000	0,00	1.673.822.004	0,00	1.673.857.662	0,00	
Despesas Primárias (II)	918.794.294	1.093.037.877	15,70	1.564.545.000	47,18	1.564.545.000	0,00	1.564.481.445	0,00	1.564.214.775	0,00	
Resultado Primário (III) = (I - II)	16.298.383	76.638.323	111,11	25.815.000	(66,32)	25.815.000	0,00	25.811.951	0,00	25.814.502	0,00	
Resultado Nominal	12.664.001	73.627.921	123,41	16.900.000	(76,97)	16.900.000	0,00	16.959.310	0,00	16.959.673	0,00	
Dívida Pública Consolidada	375.412.426	523.773.807	39,52	646.028.618	23,34	773.054.387	19,67	773.652.981	0,00	773.069.453	0,00	
Dívida Consolidada Liquida	357.134.028	504.960.965	41,38	623.467.745	23,47	750.770.483	20,42	740.739.984	0,00	730.753.979	0,00	

ÍNDICES DE INFLAÇÃO						
2021	2022	2023	2024	2025	2026	
1006	579	620	414	400	400	

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 14 de junho de 2023 as 06:28:40

Nota:

Fonte: LOA 2021, 2022 e 2023



Prefeitura Municipal de Campina Grande
 Secretaria de Finanças
 Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
 Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos três Exercícios

Exercício: 2024



Prefeitura Municipal de Campina Grande
 Secretaria de Finanças
 Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
 Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido

Exercício: 2024

AMF - Tabela 4 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso III)

RS 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio / Capital	790.717.816	100,00	1.101.953.833	100,00	127.330.426	100,00
Reservas		0,00		0,00		0,00
Resultado Acumulado		0,00		0,00		0,00
TOTAL	790.717.816	100	1.101.953.833	100	127.330.426	100

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio	-330.303.230	100,00	37.899.034	100,00	-378.849.115	100,00
Reservas		0,00		0,00		0,00
Lucro ou Prejuízos Acumulado		0,00		0,00		0,00
TOTAL	-330.303.230	100	37.899.034	100	-378.849.115	100

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 14 de junho de 2023 as 06:29:43

Nota:

Fonte: Balanço Anual Consolidado exercícios 2020, 2021 e 2022


Prefeitura Municipal de Campina Grande

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

Exercício: 2024

AMF - Tabela 5 (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2022 (a)	2021 (d)	2020
Receitas de Capital	0	581.260	1.331.148
Alienação de Bens	0	581.260	1.331.148
Alienação de Bens Móveis	0	0	0
Alienação de Bens Móveis e Semoventes	0	0	0
Alienação de Bens Móveis e Semoventes – Principal	0	0	0
Alienação de Bens Móveis e Semoventes – Principal	0	0	0
Alienação de Bens Móveis e Semoventes	0	0	0
Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Principal	0	0	0
Alienação de Bens Imóveis	0	581.260	1.331.148
Alienação de Bens Imóveis – Principal	0	581.260	0
Alienação de Bens Imóveis – Principal	0	0	1.331.148
Alienação de Bens Imóveis	0	0	0
Alienação de Bens Imóveis	0	0	0
Alienação de Bens Imóveis – Principal	0	0	0
Alienação de Bens Imóveis – Principal	0	0	0
TOTAL	0	581.260	1.331.148
DESPESAS REALIZADAS	2022 (b)	2021 (e)	2020
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
Despesas de Capital	0	0	0
Investimentos	0	0	0
Inversões Financeiras	0	0	0
Amortização da Dívida	0	0	0
Despesas Correntes do RPPS			
TOTAL	0	0	0
SALDO FINANCEIRO	(c) = (a - b) - (f)	(f) = (d - e) + (g)	(g)
	1.912.407	1.912.407	1.331.148

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 14 de junho de 2023 as 06:31:55

Nota:

Fonte: RREO 6º bimestre 2022



Prefeitura Municipal de Campina Grande
 Secretaria de Finanças
 Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
 Demonstrativo VI - Receitas e despesas Previdenciárias do RPPS

Exercício: 2024

AMF - Tabela 6 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso IV, alínea "a")

RS 1,00

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2020	2021	2022
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	48.795.000	49.700.000	47.255.000
Receitas Correntes	48.985.000	49.840.000	47.395.000
Contribuições	35.635.000	36.490.000	34.895.000
Contribuições Sociais	35.635.000	36.490.000	34.895.000
RECEITA PATRIMONIAL	3.050.000	3.050.000	3.050.000
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	300.000	300.000	300.000
Valores Mobiliários	2.750.000	2.750.000	2.750.000
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	10.300.000	10.300.000	9.450.000
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	200.000	200.000	200.000
Demais Receitas Correntes	10.100.000	10.100.000	9.250.000
Receitas de Capital	10.000	10.000	10.000
Alienação de Bens	10.000	10.000	10.000
Alienação de Bens Móveis	10.000	10.000	10.000
Receitas Correntes	200.000	150.000	150.000
Receita Patrimonial	200.000	150.000	150.000
Valores Mobiliários	200.000	150.000	150.000
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	68.205.000	72.180.000	111.645.000
Contribuições Sociais	49.650.000	53.040.000	92.600.000
Demais Receitas Correntes	18.555.000	19.140.000	19.045.000
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT ATUARIAL-RPPS			
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT FINANCEIRO-RPPS			
OUTROS APORTES AO RPPS			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)	117.000.000	121.880.000	158.900.000

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2020	2021	2022
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIA)	116.850.000	121.730.000	158.700.000
Previdência Social	116.350.000	121.230.000	156.700.000
DESPESAS CORRENTES	115.940.000	120.870.000	156.300.000
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	113.520.000	118.705.000	154.420.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.420.000	2.165.000	1.880.000
DESPESAS DE CAPITAL	410.000	360.000	400.000
INVESTIMENTOS	410.000	360.000	400.000
Reserva de Contingência	500.000	500.000	2.000.000
Reserva de Contingência	500.000	500.000	2.000.000
Reserva de Contingência	500.000	500.000	2.000.000
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIA)	150.000	150.000	150.000
Previdência Social	150.000	150.000	150.000
DESPESAS CORRENTES	150.000	150.000	150.000
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	150.000	150.000	150.000
Reserva do RPPS	500.000	500.000	2.000.000
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)	117.000.000	121.880.000	158.850.000
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (III) = (I - II)			50.000
SALDO DAS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS E INVESTIMENTOS DO RPPS	5.306.258	7.688.960	15.910.610

FONTE:

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 14 de junho de 2023 as 06:37:53

Nota:



Prefeitura Municipal de Campina Grande
Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
Demonstrativo VI - Receitas e despesas Previdenciárias do RPPS

Exercício: 2024

AMF - Tabela 6 (LRF, art. 4º, S2º, Inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2020	2021	2022
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	48.795.000	49.700.000	47.255.000
Receitas Correntes.	48.985.000	49.840.000	47.395.000
Contribuições	35.635.000	36.490.000	34.895.000
Contribuições Sociais	35.635.000	36.490.000	34.895.000
RECEITA PATRIMONIAL	3.050.000	3.050.000	3.050.000
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	300.000	300.000	300.000
Valores Mobiliários	2.750.000	2.750.000	2.750.000
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	10.300.000	10.300.000	9.450.000
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	200.000	200.000	200.000
Demais Receitas Correntes	10.100.000	10.100.000	9.250.000
Receitas de Capital	10.000	10.000	10.000
Alienação de Bens	10.000	10.000	10.000
Alienação de Bens Móveis	10.000	10.000	10.000
Receitas Correntes.	200.000	150.000	150.000
Receita Patrimonial	200.000	150.000	150.000
Valores Mobiliários	200.000	150.000	150.000
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	68.205.000	72.180.000	111.645.000
Contribuições Sociais	49.650.000	53.040.000	92.600.000
Demais Receitas Correntes	18.555.000	19.140.000	19.045.000
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT ATUARIAL-RPPS			
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT FINANCEIRO-RPPS			
OUTROS APORTES AO RPPS			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)	117.000.000	121.880.000	158.900.000

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2020	2021	2022
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIA)	116.850.000	121.730.000	158.700.000
Previdência Social	116.350.000	121.230.000	156.700.000
DESPESAS CORRENTES	115.940.000	120.870.000	156.300.000
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	113.520.000	118.705.000	154.420.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.420.000	2.165.000	1.880.000
DESPESAS DE CAPITAL	410.000	360.000	400.000
INVESTIMENTOS	410.000	360.000	400.000
Reserva de Contingência	500.000	500.000	2.000.000
Reserva de Contingência	500.000	500.000	2.000.000
Reserva de Contingência	500.000	500.000	2.000.000
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIA)	150.000	150.000	150.000
Previdência Social	150.000	150.000	150.000
DESPESAS CORRENTES	150.000	150.000	150.000
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	150.000	150.000	150.000
Reserva do RPPS	500.000	500.000	2.000.000
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)	117.000.000	121.880.000	158.850.000
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (III) = (I - II)			50.000
SALDO DAS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS E INVESTIMENTOS DO RPPS	5.306.258	7.688.960	15.910.610

FONTE:

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 14 de junho de 2023 às 06:37:53

Nota:



Prefeitura Municipal de Campina Grande
 Secretaria de Finanças
 Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
 Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

Exercício: 2024

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso V)

R\$ milhares

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR / PROGRAMA / BENEFÍCIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2024	2025	2026	
IPTU	Remissão de débitos de pequenas propriedades de pequeno valor		210.000	218.400	227.136	aplicação de alíquota progressiva sobre terrenos não utilizados
IIBI e ISS	isenção para incentivo de indústria novos investimentos		650.000	676.000	703.040	decréscimo de despesas de custeio
TOTAL			860.000	894.400	930.176	

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 14 de junho de 2023 as 06:43:37

Nota:

**Prefeitura Municipal de Campina Grande**

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado Exercício: 2024

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso V)

RS 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2024
Aumento Permanente da Receita	20.546.000
(-) Transferências Constitucionais	0
(-) Transferências ao FUNDEB	5.100.000
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	15.446.000
Redução Permanente de Despesa (II)	8.000.000
Margem Bruta (III) = (I + II)	23.446.000
Saldo Utilizado na Margem Bruta (IV)	12.800.000
Novas DOCC	12.800.000
Novas DOCC geradas por PPP	0
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	10.646.000

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 14 de junho de 2023 as 06:45:15

Nota: